

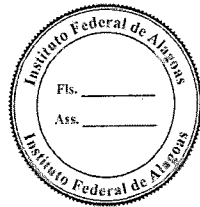
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
REITORIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.012760/2014-92
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2015 – UASG Nº 158147
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.015509/2015-61
UASG DO CONTRATO Nº 158147**

PUBLICADO DOU
nº 211, de 31 / 10 / 2019
Pág. 47, Seção 03

**TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº
36/2015/REITORIA, QUE FAZEM ENTRE SI
O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS E
A EMPRESA TIGRE – VIGILÂNCIA
PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA.**

A Autarquia Federal, por intermédio do INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – REITORIA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55, com sede na Rua Dr. Odilon Vasconcelos, Nº 103, Jatiúca, na cidade de Maceió, do Estado de Alagoas, CEP 57035.660, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, **Sr. Heverton Lima de Andrade**, nomeado pela Portaria IFAL nº 1.915/GR, de 19/06/2019, publicada no DOU de 21/06/2019, bem como pela Portaria de Delegação IFAL nº 1.996/GR, de 26/06/2019, publicada no DOU de 01/07/2019, portador da carteira de identidade nº 1679420 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF nº 034.918.824-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TIGRE – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MJ sob o nº 01.771.692/0001-34, sediada na Avenida Governador Afrânio Lages, nº 19, bairro Farol, cidade Maceió, do Estado Alagoas, CEP 57050-015, neste ato representado por seus representantes legais **Sr. Augusto César Cavalcante Farias**, portador da carteira de identidade 247.780 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 097.192.374-49, **Sr. Gustavo César Leal Farias**, portador da carteira de identidade 99001241760 – expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF sob o nº 047.200.934-69 e **Sra. Vera Lúcia Siqueira Vilela**, portadora da carteira de identidade 380.006 – expedida pela SSP/AL, e inscrita no CPF sob o nº 348.322.624-91, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Execução Contratual nº 23041.015509/2015-61 e Processo Licitatório nº 23041.012760/2014-92 – Pregão Eletrônico nº 15/2015-158147**, que a este se integra, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, arts. 51 e 52 e Anexos IX e X, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 05/2017, legislação correlata e demais preceitos do direito público, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:



1 . CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 . O presente Termo Aditivo tem por objeto registrar:

1.1.1 . A **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 36/2015/Reitoria ou até o término do processo licitatório em andamento e as consequentes contratações, o que ocorrer primeiro;

1.1.2 . A **alteração** do Contrato nº 36/2015/Reitoria, alterando os sócios representantes legais da empresa;

1.1.3 . O **esclarecimento e correção** dos termos aditivos e de apostilamentos anteriores;

1.1.4 . A **repactuação dos valores do Contrato**, em virtude da deliberação da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 da categoria, cuja data-base é o dia 01 de janeiro de 2019; e

1.1.5 . O **reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, a fim de adequar a forma de pagamento nos contratos de serviços prestados mediante dedicação exclusiva de mão de obra com jornada em regime de 12x36 horas e retirar os custos não renováveis para o próximo ano de vigência.

2 . CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 . Estando comprovado nos autos do processo o cumprimento dos requisitos mencionados no item 3 do Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 36/2015/Reitoria por **12 (doze) meses**, compreendidos entre o período de **29/10/2019 a 29/10/2020** ou até o término do processo licitatório em andamento e as **consequentes contratações**, o que ocorrer primeiro.

2.2 . Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

3 . CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO OBJETO

3.1 . O objeto do contrato com as suas especificações e modo de execução estão previstas na cláusula primeira e segunda do Termo de Contrato nº 36/2015/Reitoria, o qual permanece inalterado com a variação aqui pretendida.

3.2 . Segundo Instrumento Particular da alteração de nº 15 e consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada “**TIGRE – VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA.**” encaminhada pela Contratada e anexada aos autos às fls. 861/866, modifica-se os representantes legais da empresa para os mencionados no preâmbulo deste Termo Aditivo, aos quais competem, sempre em conjunto de dois, assinarem os documentos representando a Contratada.

4 . CLÁUSULA QUARTA – CORREÇÃO DOS TERMOS ANTERIORES

4.1 . No Termo Aditivo nº 02, o valor unitário do posto diurno e noturno sofreu redução em relação ao último preço praticado (Termo de Apostilamento nº 02), para se adequar ao teto estabelecido pela Portaria Geral SLTI/MPOG nº 07, de 13/04/2015, embora não tenha sido mencionado expressamente no termo.

4.2 . Outro equívoco percebido no Termo Aditivo nº 02 diz respeito ao percentual de supressão indicado, haja vista que da forma como foi feita a licitação, o objeto corresponde a 6 postos de serviço, com valores distintos entre eles, mas em item único. Logo, suprimindo 1 posto de 6, resulta em, aproximadamente, 16,67% (dezesesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Contrato e não 17,75% como consta no termo.

4.3 . Como a supressão retroagiu os efeitos a 01/07/2017, o valor atualizado do contrato para o período de 29/10/2016 a 29/10/2017 teria passado de R\$ 656.780,40 para R\$ 623.292,69, em

virtude da redução de um posto diurno no valor de R\$ 8.442,28 por 3 meses e 29 dias (R\$ 33.487,71).

4.4 . O último equívoco se deu nos valores dos postos e, conseqüentemente, do valor atualizado do contrato no Termo de Apostilamento nº 03, que fora revisto após solicitação da Contratada, informando a discordância nos valores, consoante fls. 809/818 dos autos. Assim, os valores corrigidos passam a ser os apresentados na tabela abaixo, alterando-se as cláusulas 2.8 e cláusula 3ª, que passam a ter a seguinte redação:

4.5 . “2.8. Considerando que os efeitos financeiros decorrentes desta repactuação vigoram a partir de 01 de Janeiro de 2018, o valor mensal do Contrato, a partir de janeiro de 2018 passa a ser de **R\$ 45.015,14 (quarenta e cinco mil, quinze reais e quatorze centavos)**, de fevereiro a julho de 2018 é de **R\$ 45.384,53 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)** e a partir de agosto de 2018 é de **R\$42.320,01 (quarenta e dois mil, trezentos e vinte reais e um centavo)**, resultando um impacto orçamentário a menor na ordem de na ordem de **R\$ 12.446,58 (doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, considerando os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2018 e a vigência do Contrato nº 36/2015 – Reitoria, até 29 de outubro de 2018.

3.1. O valor mensal vigente do contrato, após repactuado, para o mês de janeiro de 2018 passa a ser de **R\$ 45.015,14 (quarenta e cinco mil, quinze reais e quatorze centavos)**, de fevereiro a julho de 2018 é de **R\$ 45.384,53 (quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos)** e a partir de agosto de 2018 é de **R\$42.320,01 (quarenta e dois mil, trezentos e vinte reais e um centavo)**.

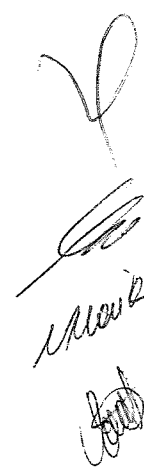
3.2. O valor total do impacto da repactuação, considerando os efeitos financeiros a partir de 01/01/2018 e a vigência do Contrato nº 36/2015, até 29/10/2018, reflete um impacto a menor na ordem de **R\$ 12.446,58 (doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

Valor mensal do contrato, antes da repactuação o 2018 (A)	Valor mensal depois da repactuação para 2018			Impacto financeiro			
	Janeiro (B)	Fevereiro a Julho (C)	Agosto a Outubro (D)	Janeiro (B)-(A)	Fevereiro/ Julho (C) - (A) x6	Agosto a Outubro (D) - (A) x 3	TOTAL (JAN a OUT/2018)
R\$ 45.684,11	R\$45.015,14	R\$45.384,53	R\$42.320,01	-R\$668,97	-R\$1.797,48	-R\$9.980,13	-R\$12.446,58

3.3. As planilhas constantes às fls. 844 a 848 do Processo nº 23041.015509/2015-61 refletem a repactuação e passam a vigor perante o contrato.

3.4. Em consequência das novas planilhas, o valor mensal dos serviços de vigilante passa a ser, a partir de agosto de 2018, de:”

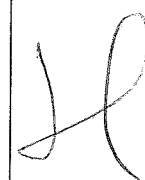
Posto Noturno / Diurno	Nº de postos	Valor do Posto	Valor Mensal
Diurno	2	R\$ 7.519,83	R\$ 15.039,66
Noturno	3	R\$ 9.093,45	R\$ 27.280,35
TOTAL			R\$ 42.319,99

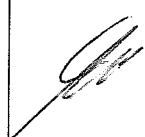


4.6 . A tabela a seguir esmiúça os valores atualizados do contrato para cada período de vigência com os respectivos valores unitários dos postos:

Documento	Período	Quantidade	Valor unitário do posto	Valor atualizado do contrato para o respectivo período de vigência
Termo de Contrato (fls. 145/156)	29/10/2015 a 29/10/2016 (12 meses)	3 diurnos	R\$ 6.917,98	R\$544.182,48 / (29/10/15 a 29/10/16)
		3 noturnos	R\$ 8.198,20	
Ordem de Serviço	01/12/2015	3 postos diurnos e 2 postos noturnos	-	-
Termo de Apostilamento nº 01 (fls. 278/279)	01/01/2016 a 29/10/2016 (9 meses e 29 dias)	3 diurnos – Janeiro de 2016	R\$ 7.619,32	R\$ 604.034,16 / (29/10/15 a 29/10/16)
		3 diurnos – Fevereiro de 2016	R\$ 7.668,22	
		3 diurnos – a partir de março de 2016	R\$ 7.878,08	
		3 noturnos – Janeiro de 2016	R\$ 9.042,04	
		3 noturnos – Fevereiro de 2016	R\$ 9.093,06	
		3 noturnos – a partir de março de 2016	R\$ 9.341,90	
Termo Aditivo nº 01 (fls. 315/318)	29/10/2016 a 29/10/2017	3 diurnos	R\$ 7.878,08	R\$ 619.919,28 / (29/10/16 a 29/10/17)
		3 noturnos	R\$ 9.341,90	
Termo de Apostilamento nº 02 (fls. 426/427)	01/01/2017 a 29/10/2017	3 diurnos – Janeiro e Fevereiro de 2017	R\$ 8.417,17	R\$ 656.780,40 e R\$ 623.292,69 (supressão a partir de 01/07/17) / (vigência 29/10/16 a 29/10/17)
		3 diurnos – de março de 2017 a junho de 2017	R\$ 8.442,28	
		2 diurnos – a partir de 01 de julho de 2017 (supressão feita no Termo Aditivo nº	R\$ 8.442,28	

		02)		
		3 noturnos – Janeiro e Fevereiro de 2017	R\$ 9.994,60	
		3 noturnos – a partir de março de 2017	R\$ 10.020,82	
Termo Aditivo nº 02 (fls. 499/502 e 511)	29/10/2017 a 29/10/2018 – vigência e 01/07/2017 a 29/10/2018 – supressão de 1 posto diurno)	2 diurnos	R\$ 8.111,74	R\$ 548.209,32 / (29/10/17 a 29/10/18)
		3 noturnos	R\$ 9.820,21	
Termo Aditivo nº 03 (fls. 610/613)	29/10/2018 a 29/10/2019	2 diurnos	R\$ 8.111,74	R\$ 548.209,32 / (29/10/18 a 29/10/19)
		3 noturnos	R\$ 9.820,21	
Termo de Apostilamento nº 03 (fls. 736/737)	01/01/2018 a 29/10/2019	2 diurnos – janeiro de 2018	R\$ 8.104,86	R\$ 537.614,00 / (29/10/18 a 29/10/19)
		2 diurnos – fevereiro a junho de 2018	R\$ 8.115,20	
		2 diurnos – julho de 2018	R\$ 8.006,57	
		2 diurnos – a partir de agosto de 2018	R\$ 7.519,83	
		3 noturnos – janeiro de 2018	R\$ 9.700,23	
		3 noturnos – fevereiro a junho de 2018	R\$ 9.816,46	
		3 noturnos – julho de 2018	R\$ 9.817,10	
		3 noturnos – a partir de agosto de 2018	R\$ 9.093,45	
Termo aditivo nº 04	29/10/2019 a 29/10/2020 – vigência; 01/01/2018 a 29/10/2018 –	2 diurnos – janeiro de 2018	R\$ 8.047,99	R\$ 535.763,09 / (29/10/18 a 29/10/19)
		2 diurnos – fevereiro a julho de 2018	R\$ 8.058,34	







	Retificação da repactuação 2018; 01/01/2019 a 29/10/2019 – Repactuação 2019; e retirada de custos não renováveis a partir de 29/10/19.	2 diurnos a partir de agosto de 2018	R\$ 7.519,83	
		3 noturnos – janeiro de 2018	R\$ 9.639,72	
		3 noturnos – fevereiro a julho de 2018	R\$ 9.755,95	
		3 noturnos – a partir de agosto de 2018	R\$ 9.093,45	
		2 diurnos – a partir de janeiro de 2019	R\$ 7.830,94	R\$ 521.070,87 / (29/10/18 a 29/10/19)
		3 noturnos – a partir de janeiro de 2019	R\$ 9.319,51	
		2 postos diurnos – a partir de 29/10/19	R\$ 7.661,25	R\$ 511.958,88 / (29/10/19 a 29/10/20)
		3 postos noturnos – a partir de 29/10/19	R\$ 9.113,58	

5 . CLÁUSULA QUINTA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS ANO-BASE 2019

5.1 . A Contratada solicitou a repactuação de preços para o período de 01/01/2019 a 29/10/2019, por meio do Processo nº 23041.013041/2019-01, instruído o pedido com as planilhas de custos e a Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019 da categoria.

5.2 . Os valores repactuados estão abaixo do limite imposto pela Portaria nº 213, de 25 de setembro de 2017, que dispõe sobre os limites para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG. Contudo, conforme visto às fls. 947, a Contratada comprovou a exequibilidade da contratação, corroborada pela Subcomissão de Repactuação da Reitoria.

5.3 . A periodicidade foi respeitada, tendo em vista que a data da Convenção Coletiva vigente à época da apresentação da proposta, cuja variação dos custos decorrentes da mão de obra estava vinculada à data-base dessa convenção, era de 01/01/2018, com a ocorrência do fato gerador com um ano desta data.

5.4 . A cláusula sétima do Termo de Contrato admite a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, nos termos do artigo 53 e seguintes, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5/2017, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano nos moldes acima.

5.5 . A Subcomissão responsável pelo Reequilíbrio Econômico-financeiro, Recomposição, Revisão, Reajuste e Repactuação dos Contratos administrativos para contratação de serviço de mão de obra do IFAL analisou as planilhas e razões apresentadas pela Contratada, tendo emitido o relatório que



serviu de base para este Termo de Apostilamento, cujo teor o reproduz, não se responsabilizando pelos valores apresentados, que é de responsabilidade técnica da comissão (fls.801/807v).

5.6 . O Departamento de Compras efetuou a pesquisa de preços (fls. 917-938) em conformidade com os ditames da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5/2017, conforme análise fundamentada constante do Formulário à fl. 939 e proferiu despacho a favor do aditamento, pelo fato do contrato manter-se vantajoso para o Ifal (fl. 954).

5.7 . A Coordenação de Orçamento expôs a dotação orçamentária e a existência de saldo suficiente para atender ao pedido de repactuação (fl.956).

5.8 . Considerando que deve haver a integral recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos, os efeitos financeiros decorrentes desta Repactuação vigoram a partir de 01 de janeiro de 2019 para a CCT 2019.

5.9 . Contudo, tendo em vista que a Contratada não aceitara o valor disposto no Termo de Apostilamento nº 03, datado de 26/11/2018, argumentando que estariam equivocados e não tomara ciência antes da assinatura do termo para anuência, vinha faturando seus serviços no valor ainda da CCT 2017, qual seja de **R\$ 45.684,11 (quarenta e cinco, seiscientos e oitenta e quatro reais e onze centavos)**, corrigindo-o a partir de agosto de 2019, quando faturou o valor correto e já repactuado/2019 na quantia de **R\$ 43.620,42 (quarenta e três mil, seiscientos e vinte reais e quarenta e dois centavos)**, sendo este tomado como parâmetro para encontrar o valor correto do impacto financeiro devido.

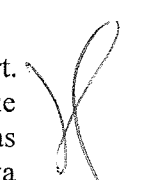
5.10 . O valor mensal do Contrato, a partir de 01 janeiro de 2019, passa de **R\$ 45.684,11 (quarenta e cinco, seiscientos e oitenta e quatro reais e onze centavos)** para **R\$ 43.620,42 (quarenta e três mil, seiscientos e vinte reais e quarenta e dois centavos)**, resultando um impacto a menor de **R\$ 21.286,17 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos)**, levando-se em consideração os postos efetivamente solicitados, por meio de ordem de serviço, referente aos meses de 29/10/2018 a 29/10/2019, vigência atual deste contrato:

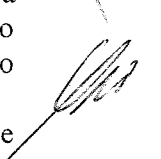
Valor mensal do contrato, antes da repactuação 2018/2019 (A)	Valor mensal depois da repactuação para 2018	Valor mensal depois da repactuação para 2019	Impacto financeiro		
	29/10/2018 a 31/12/2018 (B)	01/01/2019 a 29/10/2019 (C)	(C - B) * 3	(C - A) * 7	TOTAL (29/10/2018 a 29/10/19)
R\$ 45.684,11	R\$42.320,01	R\$43.620,42	-R\$6.840,34	-R\$14.445,83	-R\$21.286,17

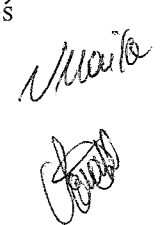
6 . CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E FORMA DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES À ADMINISTRAÇÃO

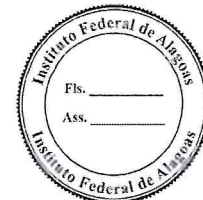
6.1 . O reequilíbrio dos valores contratados se faz necessário em face à alteração trazida pelo art. 59-A do Decreto-lei 5.452/1943 (CLT), incluído pela Lei 13.467/2017 (reforma trabalhista), que retirou o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, nos contratos de serviços prestados mediante dedicação exclusiva de mão de obra com jornada em regime de 12x36 horas, salvo se previstos em acordo, convenção coletiva ou contrato individual de trabalho, seguindo a determinação do Acórdão 712/2019 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2 . Segundo o Acórdão mencionado, a inovação legislativa é relevante, pois altera a forma de remuneração dos empregados e, por conseguinte, dos respectivos contratos de serviços continuados









de dedicação de mão de obra firmados pela Administração Pública Federal, no regime de 12x36 horas.

6.3 . Dessa forma, tendo sido acatada a modificação pela Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em Alagoas a partir de agosto de 2018, fica alterada a composição da planilha de custo anexo ao Termo de Referência, que integra este Contrato, para não mais fazer jus ao pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, cujos efeitos retroagiram ao mês de agosto de 2018.

6.4 . Com isso, conforme relatório da Comissão central responsável pelo reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos com dedicação exclusiva de mão de obra, o impacto financeiro desde janeiro de 2018 a julho de 2019, resulta o montante a menor de **R\$ 33.732,93 (trinta e três mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos)**, a ser devolvido à Contratante em três parcelas de R\$ 11.244,31 (onze mil, duzentos e quarenta e quatro mil reais e trinta e um centavos), **glosadas das faturas de agosto, setembro e outubro de 2019**. Ou seja, o ressarcimento à Administração se dará dentro da vigência atual do contrato, não contando com eventual prorrogação, conforme orientação da nossa Procuradoria Jurídica do Ifal.

6.5 . Por fim, foram retirados os custos não renováveis em atendimento à alínea “k” do item 26 do Parecer Referencial nº 00001/2019/PROC/PFIFALAGOAS, detalhado na cláusula seguinte deste Termo.

7 . CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSÃO DE CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS

7.1 . A alteração corresponde à exclusão da planilha de custos e formação de preços dos itens que já foram pagos ou amortizados no último ano da contratação, uma vez que não necessitam ser novamente compensados em face da redução dos custos necessários à execução da prestação do serviço contratado.

7.1.1 . A redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis é condição necessária para renovação contratual, fundado no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, bem como no art. 58, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93, tendo sido negociada e aceita pela Contratada, consoante fls. 899/901.

7.1.2 . Utilizou-se como parâmetro para definição desses custos não renováveis neste processo o relatório do fiscal do contrato (fls. 887/verso) e a análise da Subcomissão de Repactuação da Reitoria (fls. 895-898), bem como na Nota Técnica nº 652/2017-MP (fls.890-894), cuja planilha aprovada pela Contratada consta como anexo a este termo, fazendo parte integrante independentemente de transcrição.

7.1.3 . Pelo relatório ficou definido que foram “retirados os custos com afastamento maternidade, aviso prévio trabalhado (APT), incidência do submódulo 4.1 sobre o APT e multa sobre o FGTS e contribuições sociais sobre o APT” da planilha de custos e formação de preços para repactuação 2019. Já os custos “aviso prévio indenizado (API), incidência do FGTS sobre o API e licença paternidade” foram excluídos da planilha de custos e formação de preços para a próxima vigência contratual, cujos novos valores na próxima vigência será de:

Posto	Nº de postos	Valor do Posto	Valor Mensal
Diurno	2	R\$ 7.661,25	R\$ 15.322,50
Noturno	3	R\$ 9.113,58	R\$ 27.340,74
TOTAL			R\$ 42.663,24

8 . CLÁUSULA OITAVA – DECRÉSCIMO DO VALOR DO CONTRATO



8.1 . O presente Termo Aditivo resulta na redução anual do valor contratual de R\$ 9.111,99 (nove mil, cento e onze reais e noventa e nove centavos), referente à diferença entre os valores suprimidos pela alteração e dos valores acrescidos pela repactuação, na forma das Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta deste Termo.

9 . CLÁUSULA NONA – VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO

9.1 . Os efeitos financeiros dos valores acima apontados possuem reflexos a partir das seguintes datas:

9.1.1 . Ao mês de agosto de 2018, quanto à alteração da forma de pagamento, dispostos na CLT;

9.1.2 . À data de 01 de janeiro de 2018 quanto ao pagamento dos valores repactuados ano-base 2018, cujos impactos foram detalhados acima; e

9.1.3 . À data de 01 de janeiro de 2019 quanto ao pagamento dos valores repactuados ano-base 2019, cujos impactos foram detalhados acima.

9.1.4 . Os efeitos da retirada dos custos não renováveis só incidirão a partir do novo período de vigência, sendo os períodos anteriores objeto de análise para eventual próximo termo.

9.2 . O valor total anual do Contrato é de R\$ 521.070,87 (quinhentos e vinte e um mil, setenta reais e oitenta e sete centavos), considerando a repactuação 2019.

9.3 . Considerando que os efeitos da alteração do contrato estabelecido a subcláusula 2.2 deste Termo, bem como os valores estabelecidos na subcláusula 4.6, temos que o valor total atualizado do Contrato para o próximo período de vigência passará a ser de **R\$ 511.958,88 (quinhentos e onze mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, considerando a análise de todos os termos aditivos e de apostilamentos anteriores e o decréscimo do valor contratado efetuado pelo presente Termo.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – FUNDAMENTAÇÃO

10.1 . O presente termo aditivo encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/1993, art. 52 e Anexo X da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula décima quinta do Termo de Contrato, no que diz respeito à alteração contratual, e art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 53 e seguintes da IN SG/MPDG nº 05/2017 e cláusula sétima do Termo de Contrato, no que pertine à repactuação contratual.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSOS

11.1 . Os recursos orçamentários para execução deste aditivo contratual correrão em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2019, na seguinte classificação: Gestão/Unidade – 26402/158147, Fonte – 8100000000, Programa de Trabalho – 108890, Elemento de Despesa – 339037, PI – L0000P0141N, Nota de empenho - 2019NE801639.

11.2 . A despesa para o exercício subsequente será alocada na dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante, na Lei Orçamentária Anual.

11.3 . Fica aqui registrado a(s) Nota(s) de Empenho 2019NE800017 que cobriram as despesas decorrentes desta contratação nos exercícios anteriores até o momento.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO



12.1 . Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato que o originou, passando a integrar o presente termo aditivo, independentemente de transcrição.

13 . CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1 . A Contratante publicará extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

14 . CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 . Fica expressamente acordado que ao presente termo Aditivo aplicar-se-ão as soluções preconizadas pela legislação brasileira, inclusive quanto aos casos omissos.

14.2 . O foro da Seção Judiciária da Justiça Federal na cidade de Maceió/AL é o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação, com expressa renúncia de qualquer outro pelas partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

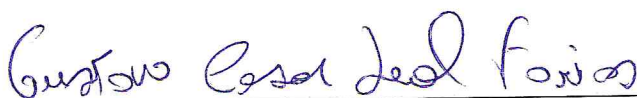
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado Contratante e Contratada, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Maceió(AL), 29 de outubro de 2019.

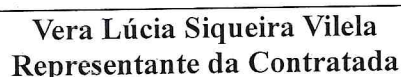


Heverton Lima de Andrade
Representante da Contratante


Augusto César Cavalcante Farias
Representante da Contratada

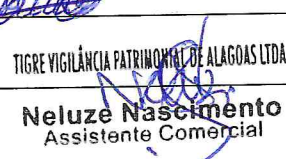


Gustavo César Leal Farias
Representante da Contratada


Vera Lúcia Siqueira Vilela
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome:  CPF: 073.671.864-85

Nome:  CPF: 382.963.064-68
TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS LTDA
Neluze Nascimento
Assistente Comercial

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2019 | Edição: 211 | Seção: 3 | Página: 47

Órgão: Ministério da Educação/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas/Reitoria

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2019 - UASG 158147

Número do Contrato: 36/2015.

Nº Processo: 23041015509201561.

PREGÃO SISPP Nº 15/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE. CNPJ Contratado: 01771692000134. Contratado : TIGRE - VIGILANCIA PATRIMONIAL DE-ALAGOAS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência, alteração contratual, esclarecimentos e correções dos Termos anteriores, a repactuação dos valores em virtude da CCT 2019/2019 e o ree equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Fundamento Legal: Arts. 57, II e 65, I, alínea "b" da lei 8.666/93 e arts. 51 e 52 e Anexos IX e X da IN SG/MPDG nº 05/2017. Vigência: 29/10/2019 a 29/10/2020. Valor Total: R\$511.958,88. Fonte: 8100000000 - 2019NE801639. Data de Assinatura: 29/10/2019.

(SICON - 30/10/2019) 158147-26402-2019NE800069

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.